



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista
Recife/PE

CONTRATO Nº 071 2013

PUBLICADO NO D.O.M. Nº _____ DE _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **AFCON - AFONSO FERREIRA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **AFCON - AFONSO FERREIRA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua da Aurora, nº 325, sala 807, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.001.924/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **ROBERVÂNIA AFONSO LINS**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.782.854-87, portadora da Cédula de Identidade nº 4.583.637 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2013/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de escrituração contábil, elaboração e análise dos balancetes e relatórios mensais, prestação de contas e balanço anual e conciliação de todas as contas e assessoramento técnico na elaboração da folha de pagamento e análise do seu fechamento mensal, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se encontram indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), de conformidade com a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido,

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

9976 9206



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista
Recife/PE**

mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário de Coordenação Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ou com a entrega definitiva dos serviços, podendo ser rescindido com a homologação e o chamamento do concurso público ora em tramitação, de acordo com a Lei Federal no. 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do Departamento de Finanças da CONTRATANTE, situado na Rua Monte Castelo nº 166, Térreo, Boa Vista – Recife-PE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2013.00181, emitida em 03/05/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Edital de licitação e Anexos, conforme autorização e orientação do setor competente;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – Acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, através da Secretaria de Coordenação Geral;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista
Recife/PE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria de Coordenação Geral da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento, objeto do presente Contrato, será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão nº 05/2013 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



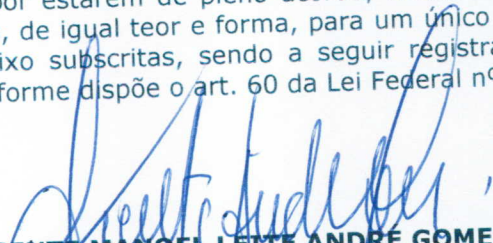
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista
Recife/PE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 10 de maio de 2013.



VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


ROBERVÂNIA AFONSO LINS
Administradora da empresa AFCON
CONTRATADA


Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.974-49

2. _____
CPF/MF nº _____

PSSS